



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4240/24-CONSUN, 18 de dezembro de 2024.

**EMENTA: Aprova as Normas para a
Compensação de Faltas dos Alunos dos Cursos
de Graduação da Universidade do Estado do Pará.**

CONSIDERANDO o que determina o Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969;

CONSIDERANDO os termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor e, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, promulga a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para a compensação de faltas dos alunos dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Pará, de acordo com o processo nº 2024/701293-UEPA.

Art. 2º- Essa resolução estabelece normas para a justificativa referente a abono de faltas e a tratamento excepcional de alunos de graduação da Universidade do Estado do Pará.

§1º - A falta justificativa é o ato de apresentar motivo legal que impediu o estudante de comparecer nas atividades acadêmicas, a referida justificativa não anula o registro de falta no Diário de Classe.

§2º - A falta justificada não anula o registro da(s) falta(s) no Diário de Classe, porém concede ao discente o direito de realizar as atividades avaliativas propostas durante a sua ausência

§3º - Entende-se por abono de faltas quando ocorre a reversão do registro da falta, no Diário de Classe, mediante a apresentação do motivo que a originou.

§4º - Entende-se por tratamento excepcional a execução, em domicílio ou em outro local, das atividades que estão sendo ministradas em sala de aula

Art. 3º - A frequência mínima exigida, para fins de aprovação nas diferentes disciplinas dos currículos dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Pará é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado.

Art. 4º - O professor será o responsável pelo registro das situações acadêmicas previstas nessa resolução.

Parágrafo único: Caberá à PROGRAD providenciar, em conjunto com a DSPD, a atualização do sistema acadêmico vigente na Universidade do Estado do Pará, para atender o previsto nessa resolução.

Art. 5º - O aluno dos cursos de graduação terá acesso ao número de suas faltas por meio do sistema eletrônico de controle acadêmico vigente na Universidade do Estado do Pará.

Art. 6º - A solicitação das situações acadêmicas previstas no artigo 1º deverá ser protocolada para a coordenação do curso, acompanhada da documentação comprobatória, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do início do impedimento de frequência

Parágrafo único: Para os cursos que ocorrem nos campi da interiorização o protocolo deverá ser dirigido à Coordenação Adjunta do Curso e, na falta desta, na Assessoria Pedagógica dos Campi.

Art. 7º - O Coordenador do Curso, de posse da solicitação, deverá adotar a melhor medida pedagógica, conforme cada caso.

Art. 8º. Serão consideradas documentos para a justificativa de faltas:

I - Original de atestado médico, psicológico, odontológico e de demais profissionais da área de saúde, com registro em conselho profissional, indicando a impossibilidade do discente de frequentar as aulas.

II - Atestado original de acompanhamento em caso de filhos menores de 16 anos ou em outros casos desde que seja comprovada a dependência;

- III - Declarações de comparecimento à consulta, expedidas por unidades de saúde, devidamente datadas, com carimbo e assinatura do responsável;
- IV - Declaração de internação hospitalar, devidamente datada, com carimbo e assinatura da instituição emitente;
- V - Atestado de óbito de pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, avós, padrasto, madrasta e enteados acompanhados de documentos que comprovem o parentesco, sendo permitido nesse caso a justificativa de até oito dias consecutivos a contar do dia do óbito;
- VI - Para fins da licença paternidade, cópia de certidão de nascimento do filho, sendo permitido nesse caso a justificativa de até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VII - Comprovação da frequência de reunião de órgão colegiado no âmbito da UEPA, o qual o aluno participa como representante.

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos rasurados ou fora do prazo estabelecido.

Art. 9º - O abono de faltas será considerado nos seguintes casos previstos em legislações vigentes.

- I - A todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, segundo o §4º do Art. 60 da lei nº 4.375/1964 alterada pelo Decreto-lei nº 715/1969;
- II - Convocação para audiência judicial, em horário equivalente ao seu horário de aulas, apresentando documentação comprobatória, conforme Lei nº 13.105/15;
- III - Presença do discente no exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados, durante os horários das reuniões, apresentando cópia da convocação e documento comprovante de presença;
- IV - Representação da UEPA em eventos institucionais, científicos, artísticos, culturais e esportivos ou integração de seleções desportivas municipais, estaduais e nacionais em competições esportivas oficiais, segundo o Art. 85 da Lei nº 9.615/1998;
- V - Comparecimento à Justiça Eleitoral, para fins de alistamento, mediante apresentação de certidão comprobatória (Lei 4.734/65);
- VI - Convocação para a participar como membro do júri em seção criminal, acompanhado de documentação que comprove a convocação. (Lei 3.689/41).

Art 10 - São considerados casos previstos para solicitação de tratamento excepcional.

I - Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;
- b. ocorrência isolada ou esporádica;
- c. duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo as características das afecções.

II - Gestantes a partir do 8º mês de gestação e por 3 (três) meses após o parto.

§1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Coordenação do respectivo curso.

§2º - Em casos excepcionais e devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§3º - Em qualquer caso é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

§4º - Com relação aos alunos cuja ausência seja ocasionada pelas situações definidas nos incisos I e II deste artigo, poderá a Universidade autorizar a realização de exercício e/ou trabalhos domiciliares, conforme decisão da Coordenação do Curso.

§5º - Os exercícios e/ou trabalhos domiciliares deverão ser compatíveis com o estado de saúde do aluno e de acordo com as possibilidades do Curso.

Art. 11 - Ao aluno regularmente matriculado, nesta universidade é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§1º - A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§2º - O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 12 - Os exercícios e/ou trabalhos domiciliares deverão ser retirados e devolvidos à Coordenação do respectivo Curso, por pessoa da família do aluno, devidamente credenciada para tal.

§1º - Para os cursos que ocorrem nos campi da interiorização a entrega e retirada ocorrerá na Coordenação Adjunta do Curso e na falta desta, na Assessoria Pedagógica dos Campi.

§2º - Não se enquadram no regime de exercícios e/ou trabalhos domiciliares as aulas práticas, que deverão ser realizadas quando o aluno retomar suas atividades na sala de aula.

Art. 13 - Em quaisquer dos casos mencionados de ausência às aulas, se o afastamento do aluno coincidir com alguma avaliação de aprendizagem, esta deverá ser realizada em data a ser definida pela Coordenação do Curso, ouvido o(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

Art. 14 - Fica definido o Colegiado do respectivo curso, como mediador para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que porventura venham a surgir, no entendimento e na aplicação dos termos da presente resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 1475/07, de 14/03/2007 e todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.